



Mudança de Endereço Tronco	RS 84,62
Tarifa de Completamento	RS 0,15610
Assinatura Classe Especial	RS 7,66
Habilitação Classe Especial	RS 85,22
Mudança de Endereço Classe Especial	RS 85,22

**ATO Nº 1.085, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a competência para expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no período, respectivamente, de 5 a 21 de agosto e de 7 a 18 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE é a entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional, nos termos da Portaria nº 498, de 6 de junho de 1975, publicada no DOU de 30 de junho de 1975, e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union);

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e dar celeridade ao procedimento de autorização de indicativos especiais para radioamadores brasileiros;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados em relação à autorização para operação de radioamadores estrangeiros no Brasil, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.208862/2015-07;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 798, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2016, as seguintes condições relativas ao Serviço de Radioamador:

a) autorizar todo radioamador brasileiro que assim desejar a operar, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, com indicativo especial formado por seu indicativo específico com a duplicação do algarismo, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas; e,

b) autorizar radioamadores estrangeiros, independentemente da existência de tratados de reciprocidade, a operarem estações no território brasileiro no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, observadas as normas vigentes no país, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas, mediante procedimento de controle a cargo da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE, entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union), a qual manterá cópias do passaporte e da licença do país de origem, bem como relação dos locais previstos de operação, e demais informações à disposição da Anatel.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições relativas ao Serviço de Radioamador estabelecidas na regulamentação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200033892013	2994	28/04/2015	Multa
535160053842013	381	26/01/2015	Multa
535200033902013	3623	19/05/2015	Multa
535200002122013	3462	14/05/2015	Advertência e Multa
535200022032013	2640	16/04/2015	Multa
535160053102012	1518	06/03/2015	Advertência e Multa
535160072082012	1493	06/03/2015	Multa
535200034182012	1232	25/02/2015	Multa
535160070142012	1209	25/02/2015	Advertência e Multa
535200031392012	1222	25/02/2015	Multa
535160053412012	1517	06/03/2015	Advertência e Multa
535200039022012	1990	25/03/2015	Multa
535160041732012	2676	17/04/2015	Advertência
535160009422012	3645	20/05/2015	Multa
535200035622012	1208	25/02/2015	Multa
535160053742012	1438	04/03/2015	Advertência e Multa
535160026832013	6415	04/08/2015	Advertência e Multa

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

## DESPACHOS DO GERENTE

Decide arquivar os processos relacionados abaixo, sem aplicação de sanção:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000643/2011	5062	26/06/2015	Arquivamento
53539.001194/2015	26	07/03/2016	Arquivamento

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

**ATO Nº 5.099, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

Processo n.º 53500.014710/2009- Aprova a posteriori a transferência de controle da Carambei Online Telecom Ltda. ME, CNPJ/MF n.º 10.890.888/0001-39, realizada por meio de sua 1.ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de abril de 2016

Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de:

Nº 90/2016/SEI/CPRP/SCP - 53500.006578/2016-71 - EILD do Grupo TELEFÔNICA.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

**ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Nº 1.057 - Autorizar CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ Nº 45.794.591/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 13/04/2016 a 19/04/2016.

Nº 1.058 - Autorizar SAWAE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 71.256.283/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/04/2016 a 19/06/2016.

Nº 1.060 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/04/2016 a 27/04/2016.

Nº 1.061 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/04/2016 a 21/04/2016.

Nº 1.062 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/04/2016 a 24/04/2016.

Nº 1.063 - Autorizar CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP, no período de 25/04/2016 a 05/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Nº 51.259 - Processo nº 535000067152016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JEFFERSON KAYAN DA ROCHA - ME, CNPJ nº 97.546.395/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Outubro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.262 - Processo nº 535750001502016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VOCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.656.757/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
CONSUMIDORES

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de abril de 2016

Nº 1/2016/SEI/SRC -

Processo nº 53500.008501/2016-35

Interessado: Interessado: Algar Telecom S.A. (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), Brasil Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 01.236.881/0001-07), Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 02.952.192/0001-61), Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47), Global Village Telecom Ltda (CNPJ nº 03.420.926/0001-24), OI Móvel S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), Sky Serviços de Banda Larga Ltda (CNPJ nº 497.373/0001-10), Telefônica Brasil S.A. (02.558.157/0001-62), Telemar Norte Leste S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), TIM Celular S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), Sercomtel S.A Telecomunicações (CNPJ nº 01.371.416/0001-89), OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43)

A SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 52 e 242, XII, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e considerando:

- a relevância do acesso à Internet para os cidadãos e para o desenvolvimento do País, com base no art. 4º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

- o dever dos fornecedores de prestar informação clara e ostensiva aos consumidores a respeito das diversas condições de prestação dos serviços contratados, especialmente sobre possíveis limitações ou restrições relativas a aspectos qualitativos e quantitativos de bens e serviços que são objeto da relação de consumo, conforme arts. 6º, III, 31 e 36 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a norma do art. 63 da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprovou o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que prevê a faculdade de instituição de franquia de consumo, a qual, se houver, poderá ensejar pagamento adicional pelo consumo excedente ou redução da velocidade contratada;

- que, a despeito da faculdade prevista no art. 63 do Regulamento do SCM, é fato notório que se consolidou a prática de não aplicação da franquia de dados, ainda que eventualmente prevista em contrato, moldando assim os próprios hábitos de fruição do serviço pelo consumidor;

- que as práticas atuais do mercado de banda larga fixa permitem inferir que o consumidor não está habituado com a mensuração de consumo baseada em volume de dados trafegados e não adquiriu o hábito de utilizar-se de ferramentas de acompanhamento desta volumetria;

- os arts. 22, inciso VIII, e 80, da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que instituiu o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, que confere ao consumidor o direito à ferramenta que lhe permita o efetivo acompanhamento de seu consumo de volume de dados trafegados, bem como o direito de ser avisado sobre a proximidade do esgotamento da franquia contratada;

- a anunciada mudança de prática comercial quanto à franquia de dados, que poderá comprometer o direito do consumidor de contar com período mínimo de 3 (três) meses para que possa identificar seu perfil de consumo, conforme também assegurado pelo art. 22, inciso IX, do RGC;